



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 084 ,DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Acrescenta dispositivos à lei nº 1.008, de 31 de dezembro de 1.991”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam acrescentadas aos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 1008, de 31 de dezembro de 1991, as alíneas “d”, com a seguinte redação:

“Art. 17 -

I -

a) -

b) -

c) -

d) – quando não habitados, nem utilizados para o exercício de qualquer outra atividade, desde que permita por Lei, a aplicar-se-á a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) com a progressividade de 0,5 (meio por cento) ao ano, até o limite de 5% (cinco por cento);

II -

a) -

b) -

c) -

d) – que não tiverem sua área utilizada para o exercício de qualquer atividade econômica, sem distinção quanto a natureza da mesma, desde que permita por Lei, será aplicada a alíquota de 7% (sete por cento) com a progressividade de 0,5% (meio por cento) ao ano, ate o limite de 12% (doze por cento)”.

Art. 2º - Fica acrescentada ao texto do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 1008, de 31 de dezembro de 1991, a alínea “d”, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 17 -

Parágrafo único – O disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” dos incisos I e II deste artigo, será disciplinado por Decreto do Executivo Municipal.”



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

WALDIRO TEOBALDO GRABNER
Secretário Municipal de Fazenda

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral